

**LEI N.º 9.821, DE 08 DE MAIO DE 1974 (D.O. 15.05.74)**

**DISPÕE SOBRE O BEM PÚBLICO  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Barbalha, para construção de uma unidade escolar, o terreno de propriedade do Estado do Ceará, denominado "JUBAIA", encravado no 1.º Distrito de ARAJARA do supracitado município, o qual mede 60 (sessenta) por 80 (oitenta) metros, extremado, ao Nascente, com a propriedade de José Vicente da Silva, ao Poente e ao Norte com imóveis de José Mádson Arrais Ribeiro e ao Sul, com a estrada de Barbalha à Arajara, sendo aludida faixa anteriormente doada ao Estado, conforme escritura lavrada às fls. 15 a 16 do Livro 106 do 2.º Cartório de Barbalha e registrada no Cartório de Imóveis da mesma Comarca n. 6.426, de 12 de dezembro de 1968.

Parágrafo Único – A presente doação ficará sem efeito se, dentro de doze meses, a contar da data de sua efetivação, a Prefeitura Municipal de Barbalha não construir a unidade de ensino mencionada neste artigo.

Art. 2.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 08 de maio de 1974.

**CÉSAR CALS**

**Edival de Melo Távora**

**Murilo Walderk Menezes de Serpa**